



MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 017/2021

Processo: 078/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **PODER LEGISLATIVO** do Município de Ananás/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.061.508/0001-20, com sede no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos - Avenida Brasil nº 242, Centro, na cidade de Ananás/TO - CEP nº 77.890-000, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, sendo representada pelo Vereador Presidente, Sr. **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA** e de outro lado à Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ Nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX** - **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX XXX/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, nos dois itens autorizados em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 01/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que será regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Nacional nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Nacional nº 8.666/93 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de operadora de cartões de sistema de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

C.M.A.-TO
FLS. Nº 166

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:

Empresa		
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA		
Item	Descrição	Taxa de Administração
001	Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e lubrificantes, em atendimento à frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Sandolândia/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no termo de referência (Anexo)	(-0,10%)

2.2. Quanto a Adesão, a Câmara Municipal de Ananás está autorizada a aderir ao quantitativo descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado até a Vigência da Ata R\$
001	Fornecimento de Combustível	3.000,00	18.000,00
002	Fornecimento de Lubrificantes	250,00	1.500,00
Valor Global			19.500,00

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida a repactuação do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesão ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

e-mail: camaraananas@uol.com.br

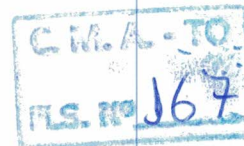
AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciado em todo o Estado do Tocantins, com distância máxima de 60 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo interior do Estado e/ou para atendimento da frota abaixo:

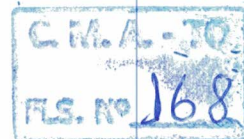
Nº	MODELO	FAB.	PLACA	ANO/MOD	TIPO COMB.
01	FORD/FIESTA FLEX, espécie/tipo PASSAGEIRO AUTIMOVEL, motor SM9A98444180, categoria OFICIAL, chassis nº 9BFZF55A998444180, Renavam nº 00172964954, CLA nº 06101228419	FORD	MWU6936/TO	2009/2009	ALCOOL/GASOLINA
02	FORD/ECOSPORT FSL1. 6FLEX, espécie/tipo MISTO CAMIONETA, cor PRATA, motor QF9AB8592407 categoria PARTICULAR, chassis nº 9BFZE55P9B8592407, Renavam nº 002237706060, CRV nº 213055982002, CLA nº 89156209644	FORD	MND7C35/MA	2010/2011	ALCOOL/GASOLINA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ananás/TO, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Veículo, conforme as necessidades da Administração dessa Egrégia Casa de Leis.

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



4.2. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota desta Câmara Municipal de Ananás/TO, que ficará sob a guarda da Divisão de Transporte.

4.3. A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.

4.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Divisão de Transporte desta Câmara Municipal, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Divisão de Transporte, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

4.5. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber:

Câmara Municipal de Ananás/TO
CNPJ n.º 25.061.508/0001-20
Divisão de Transporte

4.6. A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade, cedido ou locados pela Câmara Municipal de Ananás/TO, Estado do Tocantins.

4.7. A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para cada cartão, conforme cada caso.

4.8. A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

4.9. A Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

4.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.

4.11. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte.

4.12. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.



4.13. A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

4.14. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

4.15. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Ananás e Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

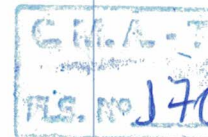
5.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Ananás não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

5.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 60 Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 60 km, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

5.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

5.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Ananás.

5.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.



5.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

5.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Ananás, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

5.12. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ananás ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

5.13. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

5.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

5.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Caberá à Câmara Municipal de Ananás, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta do orçamento a seguir:



Programa	01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após o dia 20, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, sendo um referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará até 16 de junho de 2022, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada pela servidora nomeada nos moldes da Portaria nº 015, de 25 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Ananás, a senhora **DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA** que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Tesouraria ou Presidência desta Câmara Municipal de Ananás, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A servidora designada pela Câmara Municipal de Ananás caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato.

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Ananás, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

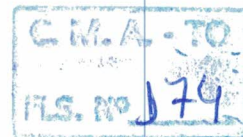
12.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Poder Legislativo Municipal de Ananás, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Ananás.



12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

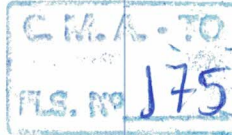
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ananás/TO, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

Ver. Presidente

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF Nº. XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____